



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 15, DE 18 DE JUNHO DE 2020

**Aprova o Regimento do Curso de Pós-Graduação
em Meteorologia.**

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.049577/2019-96;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 11, de 18 de junho de 2020,
constante da Ata nº 11/2020;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO, Aprovando o Regimento do Curso de Pós-Graduação
em Meteorologia, como segue:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculado administrativamente à Direção da Faculdade de Meteorologia, tem como objetivo a formação e a capacitação técnica e científica de professores, pesquisadores e profissionais, nacionais ou estrangeiros, habilitando-os ao desenvolvimento de pesquisas na área de meteorologia operacional e aplicada nos diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo Único - O Curso de Pós-Graduação em Meteorologia reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel e por este Regimento de Curso.

Art. 2º A Pós-Graduação "stricto sensu" compreenderá o nível de formação de Mestrado em Meteorologia.

Art. 3º O programa de Mestrado, destinados a profissionais com o objetivo de estudar temas de sua especificidade que compreendam a interação com a atmosfera, dar-se-á através de ciclos de estudos regulares, mediante a participação direta da Direção, Departamento e demais serviços da Faculdade de Meteorologia, podendo contar com a colaboração de outros Órgãos da UFPel, bem como outras Instituições Nacionais e/ou Estrangeiras.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 4º A administração do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia é organizada pela seguinte estrutura:

- I Colegiado do Curso;
- II Coordenador do Colegiado do Curso; e
- III Secretaria do Curso.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º Integram o Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia a representação docente e discente, obedecida a legislação em vigor.

§ 1º O Colegiado do Curso tem um Coordenador.

§ 2º A representação Docente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida, é constituída por, doutores lotados no Departamento de Meteorologia ou em outra unidade da UFPEL, que ministram aulas e/ou orientam alunos no Curso de Pós-Graduação em Meteorologia.

§ 3º O representante Discente tem mandato de 01 (um) ano.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia:

I. coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia;

I aprovar o sistema e a estrutura curricular do Curso, submetendo-os a periódicas revisões;

III propor a alteração do regimento do Curso, submetendo-o aos Conselhos Superiores da Universidade;

IV aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do Curso e suas alterações;

V coordenar a eleição para Coordenador;

VI dar parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto do pessoal docente quanto discente, em assuntos relacionados com as atividades acadêmicas;

VII deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no Curso;

VIII apreciar o relatório anual do Coordenador do Curso e dar os devidos encaminhamentos;

IX propor, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador do Curso;

X homologar o número de vagas do Curso, bem como a lista dos candidatos aprovados;

XI deliberar sobre a programação anual de trabalho;

XII Indicar os nomes dos integrantes de Comissões Examinadoras de Dissertações ou Exames de Qualificação, após ouvido o orientador;

XIII homologar a indicação de Docentes para a orientação de alunos; XIV deliberar sobre o trancamento de matrículas;

XV homologar os programas de estudo e projetos de dissertação dos alunos, apresentados pelos orientadores;

XVI verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XVII deliberar sobre o orçamento e o plano de aplicação dos recursos destinados ao Curso de Pós-Graduação em Meteorologia;

- XVIII estabelecer o período e as exigências para a inscrição de candidatos ao Curso;
- XIX indicar a nominata de professores especialistas nacionais ou estrangeiros para participarem no Curso, respeitadas as normas da UFPel;
- XX apreciar propostas de convênios e associações com entidades públicas e privadas;
- XXI zelar pelo fiel cumprimento das atribuições delegadas ao Colegiado do Curso.;
- XXII aprovar a mudança de orientadores de dissertações encaminhados pelo Coordenador do Colegiado;
- XXIII deliberar a concessão de bolsas de estudos disponíveis a serem encaminhadas, através do Coordenador do Colegiado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXIV colaborar na elaboração do Catálogo do Curso e na ampla divulgação do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia;
- XXV promover a integração dos novos alunos à comunidade de Meteorologia da UFPel;
- XXVI avaliar o desempenho dos professores do Curso, visando a manutenção de um elevado padrão de ensino;
- XXVII sugerir linhas prioritárias de pesquisa para orientação de dissertações;
- XXVIII solicitar aos Departamentos, que oferecem disciplinas ao Curso de PósGraduação em Meteorologia a lista de ofertas.
- XXIX propor ao Conselho de Pós-Graduação a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do Curso;
- XXX aprovar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a nominata dos alunos aptos ao recebimento de certificados ou grau de PósGraduação.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 7º O Curso de Pós-Graduação em Meteorologia terá um Coordenador, que será também o Coordenador do respectivo Colegiado, escolhido pelo Reitor de lista triplíce composta por eleição realizada pelo Colegiado do Curso, obedecida a legislação em vigor;

§ 1º Podem ser candidatos todos os docentes doutores que ministrem aulas e/ou orientem alunos do Curso e que estejam lotados no Departamento de Meteorologia.

§ 2º São eleitores todos os docentes que ministrem aulas ou orientem alunos do Curso, além dos alunos regularmente matriculados no Curso, respeitadas as normas do Regimento do Colegiado do Curso.

§ 3º O mandato do Coordenador é de 02 (dois) anos, passível de recondução.

§ 4º Em seus impedimentos de até 60 (sessenta) dias, o Coordenador será substituído por um Docente, membro do Colegiado do Curso, escolhido na primeira reunião, após a posse do Coordenador. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição caso o Colegiado achar necessário.

Art. 8º As atribuições do Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia são :

I coordenar e supervisionar as atividades do Curso;

II convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso;

III cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Curso e dos Colegiados Superiores da Universidade;

IV submeter relatório anual ao Colegiado do Curso e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relação dos candidatos selecionados ao Curso; bem como daqueles indicados para o recebimento de eventuais bolsas de estudos, quando disponíveis;

VI submeter ao Colegiado do Curso proposta de orçamento anual e planos de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação em Meteorologia;

VII presidir a Comissão de Bolsa de Estudos;

VIII convocar e coordenar a eleição do representante Discente no Colegiado;

IX representar o Curso em todas as instâncias;

X integrar o Conselho de Pós-Graduação da UFPel;

XI propor ao Colegiado do Curso a eventual mudança de orientadores de dissertação;

XII encaminhar proposições ao Conselho de Pós-Graduação da UFPel, ouvido o Colegiado do Curso;

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 9º O Curso de Pós-Graduação em Meteorologia tem uma Secretaria.

Art. 10. À Secretaria é atribuída a execução dos serviços de apoio administrativo ao Programa de Pós-graduação.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia é constituído por professores da Faculdade de Meteorologia da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º Também poderão, a critério do Colegiado, integrar o corpo docente e de orientadores do Curso, professores de outras Unidades da Universidade Federal de Pelotas e de outras Universidades ou Escolas Superiores do País ou do Exterior, bem como profissionais nacionais ou estrangeiros.

§ 2º No caso do orientador principal não pertencer ao quadro permanente dos docentes do Curso, o Colegiado do Curso deverá indicar um docente da Instituição como co-orientador.

§ 3º Os docentes e orientadores do Curso de Mestrado deverão ser portadores do grau de Doutor.

§ 4º A exigência do grau de Doutor poderá ser dispensada para co-orientadores e docentes do nível de Mestrado se o currículo, títulos ou graus equivalentes, trabalhos científicos e/ou experiências docentes ou profissionais evidenciem inequívoca aptidão na matéria, ouvido o seu Colegiado e respeitada a legislação vigente.

Art. 12. Ao Docente e/ou Pesquisador Orientador compete :

I orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor, durante a permanência do mesmo no Curso;

II elaborar juntamente com o aluno:

a) plano de estudos;

b) o projeto de Dissertação;

c) inclusão de disciplinas de nivelamento tanto de Graduação como de Pós-Graduação;

d) alterações no plano de estudos;
e) alterações no projeto de Dissertação;
f) cancelamento de disciplinas; g) trancamento de matrícula; III orientar a Dissertação do aluno;

IV participar das Comissões Examinadoras de Dissertação e de Qualificação de seus orientandos, respeitado o disposto no Regimento Geral da UFPel;

V opinar sobre a conveniência do aluno :

- a) receber bolsas de estudos;
- b) permanecer ou ser excluído do curso;
- c) interromper o curso;

VI comunicar à Coordenação a ausência por 30 dias do aluno à trabalhos no Curso.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 13. Para inscrição no Curso deverá o candidato obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos :

- I formulário fornecido pela secretaria do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia;
- II cópia do diploma equivalente ao terceiro grau ou certificado de conclusão;
- III cópia da Identidade e CPF;
- IV histórico escolar;
- V "curriculum vitae" da plataforma Lattes/CNPq;
- VI carta de recomendação, com formulário próprio, de no mínimo 01 (um) profissional;
- VII comprovante de proficiência em língua portuguesa para candidatos cujo idioma do País de origem não seja português ou espanhol;

Art. 14. A seleção tem validade para o período letivo para o qual o candidato foi inscrito.

Art. 15. O número de vagas é anualmente estabelecido pelo Colegiado do Curso, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

TÍTULO V DA ADMISSÃO

Art. 16. Poderão ser admitidos ao Curso de Mestrado os portadores de diploma de Curso Superior, em formação plena, nas áreas afins julgadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 17. A admissão do candidato no programa de Mestrado será feita mediante processo seletivo.

§ 1º O processo de seleção deve ser conduzido pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Os candidatos selecionados deverão, no ato da inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, apresentar toda a documentação pertinente para ser admitido.

TÍTULO VI

DAS MATRÍCULAS

Art. 18. As matrículas ao Curso de Mestrado em Meteorologia seguirão as regulamentações que constam sob o Título "DAS MATRÍCULAS" no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel; Parágrafo Único - Os períodos letivos do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia obedecerão o calendário escolar da UFPel.

Art. 19. Ao aluno que abandonar o curso não será reconhecido nenhum direito de matrícula e terá que se submeter a um novo processo seletivo para ser readmitido.

Parágrafo Único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Curso por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 20. O aluno, com anuência do Coordenador, poderá solicitar o cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas não obrigatórias, ou trancamento de matrícula, cabendo a deliberação ao Colegiado do Curso, observados os prazos firmados no Calendário Escolar da Universidade e atendidas as ofertas das disciplinas no período.

§ 1º No caso de alunos com professor orientador, o disposto no Art. 20, será feito com a sua anuência.

§ 2º O trancamento da matrícula no Curso poderá ser efetivado por um período máximo de 02 (dois) períodos letivos, continuados ou não, respeitando outros dispositivos do presente Regimento.

§ 3º O cancelamento da matrícula em disciplinas do Curso poderá ser feito desde que não tenha sido ultrapassado $\frac{1}{4}$ (um quarto) da carga horária da disciplina.

Art. 21. Com a matrícula o aluno bolsista assume o compromisso de dedicação integral ao Curso, podendo receber complementação financeira, desde que obedeça o estabelecimento na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01 de 15/07/2010, e a observância de Regimentos, Estatutos e Normas em vigor da UFPel.

Parágrafo único - Por dedicação Integral entende-se que o aluno irá cumprir todas as recomendações do regime didático e o regime de horas pré-estabelecido pelo orientador no plano de estudo. A não observância desses critérios, devidamente relatada pelo orientador, será discutida por comissão de bolsas instituída pelo Colegiado.

TÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22. O ensino será ministrado através de disciplinas, a cargo dos Departamentos da UFPel ou demais instituições de ensino superior, com a anuência do orientador.

Art. 23. O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu.

Art. 24. A avaliação do aluno em cada disciplina será feita através do plano de ensino e será expressa através dos seguintes conceitos a que correspondem os seguintes coeficientes de rendimento (conforme Art. 29 do Regimento Geral):

CONCEITO	COEFICIENTE DE RENDIMENTO
----------	---------------------------

A	(Excelente – 9,0 a 10) 4,00
B	(Bom – 7,5 a 8,9) 3,00
C	(Regular – 6,0 a 7,4) 2,00
D	(Insuficiente – abaixo de 5,9) 0,00

§ 1º Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A, B ou C, observada a seguinte correspondência:

CONCEITOS	APROVEITAMENTO PERCENTUAL
A	90 a 100%
B	75 a 89%
C	60 a 74%
D	< 60%

§ 2º O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina, deverá repeti-la, computando-se como resultado final o conceito obtido neste segundo momento. O conceito D anterior constará no seu histórico escolar.

§ 3º O aluno poderá obter conceito D em somente uma disciplina durante todo o Curso, sendo desligado se obtiver conceito D novamente.

§ 4º O aluno bolsista que obtiver o conceito D perderá o direito a bolsa.

§ 5º O conceito semestral obtido pelo aluno aprovado refletir-se-á no cômputo geral do coeficiente de rendimento do discente, conforme artigo 30, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 6º Para fazer jus ao certificado de aprovação ao final do curso, o aluno deverá obter a média ponderada 3,0 (três) para o programa de Mestrado.

Art. 25. Para os fins estipulados nas alíneas deste artigo serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I - incompleto;

J - abandono justificado;

T - transferência;

I será atribuído conceito I (incompleto) ao aluno que, vindo com nível C ou superior na disciplina, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena porção dos trabalhos ou provas exigidos. É conceito provisório e será automaticamente transformado em conceito D (insuficiente) caso os trabalhos ou provas não sejam completados no período letivo seguinte.

II será atribuído conceito J (abandono justificado) ao aluno que, autorizado por seu Orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso, abandonar a disciplina.. Este nível não será considerado para a contagem de crédito.

Art. 26. O aluno que cancelar sua matrícula em uma ou mais disciplinas receberá conceito J automaticamente, respeitado o Artigo 20.

Art. 27. É obrigatória a frequência às aulas, a presença e participação nos demais trabalhos didáticos. Parágrafo Único - Receberá conceito D na disciplina o aluno que assistir a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e trabalhos.

Art. 28. O Curso de Mestrado desdobrar-se-á num mínimo de 27 (vinte e sete) créditos de horas-aula.

§ 1º Os prazos para a integralização dos créditos previstos neste artigo, no programa de Mestrado, serão de, no máximo, 18 (dezoito) meses.

§ 2º Casos especiais de prorrogação de prazo serão julgados pelo Colegiado do Curso.

Art. 29. À dissertação de Mestrado em Meteorologia será atribuída 09 (nove) créditos.

Art. 30. O aluno de Mestrado poderá solicitar ao Colegiado do Curso a dispensa de disciplinas já cursadas em outro curso de Pós-Graduação e que tenha nível equivalente às disciplinas obrigatórias do Curso da UFPel;

§ 1º As ementas das disciplinas já cursadas devem apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo desenvolvido na disciplina equivalente do Curso da UFPel;

§ 2º O aluno deve ter obtido no mínimo conceito B ou equivalente na disciplina já cursada para ser dispensado.

Art. 31. O aluno do Curso de Mestrado deverá ser aprovado em teste de proficiência em língua inglesa, com validade máxima de 2 anos, obtendo no mínimo 70% da nota máxima do exame. O aproveitamento dos testes de proficiência não ofertados pela UFPel será avaliado pelo Colegiado.

Art. 32. A obtenção de todos os créditos exigidos e outras exigências específicas do Curso habilitarão o aluno de Mestrado à apresentação de sua respectiva dissertação à Comissão Examinadora, o que poderá fazer a qualquer tempo, atendidas as condições estipuladas neste e no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel.

Art. 33. Antes de submeter sua Dissertação a exame, o aluno do Programa de Mestrado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação que avaliará o andamento do seu projeto de dissertação através de apresentação perante uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado de Curso, cujas orientações encontram-se no Regimento do Colegiado de Pós-Graduação.

TÍTULO VIII DO PLANO DE ESTUDO

Art. 34. Os alunos do Curso de Pós-Graduação deverão elaborar os seus planos de estudo.

Parágrafo Único – Até o período de matrícula do primeiro semestre do Curso os alunos de Mestrado, juntamente com o seu Orientador, formularão os seus planos de estudo com a indicação das disciplinas que serão integralizadas, da área de pesquisa e de estudo para a feitura da Dissertação e demais questões de interesse para o desdobramento das atividades a que vão se aplicar, em formulário disponibilizado pelo colegiado.

Art. 35. O plano de estudo, assinado pelo aluno e pelo Orientador será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 36. Eventuais modificações no plano de estudo propostas, fundamentalmente, pelo aluno e por seu Orientador dependerão de autorização do Colegiado do Curso.

TÍTULO IX DAS DISSERTAÇÕES

Art. 37. Na feitura da Dissertação terá o aluno o assessoramento e a supervisão do Orientador coadjuvado este, quando o requerer por outros Professores do Curso.

Art. 38. O projeto de pesquisa de Dissertação deverá ser apresentado perante Comissão Examinadora aprovada pelo colegiado, até o término dos 12 (doze) meses contados a partir da matrícula, constituindo exame de qualificação que será condição necessária para a matrícula do aluno nas atividades de pesquisa no próximo ano.

§ 1º O tempo de apresentação da qualificação será entre 30 e 40 minutos. O discente deverá entregar a versão final do projeto de pesquisa de dissertação para a Comissão Examinadora no período mínimo de 15 dias antes da data agendada para a qualificação.

§ 2º Em caso de reprovação a banca estipulará o prazo para correção e para o novo exame de qualificação.

Art. 39. A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa com sinopse em inglês, de acordo com as normas da UFPel.

Art. 40. O candidato deverá entregar à Coordenação do Curso as cópias de sua Dissertação, conforme Portaria No 2228, de 23 de Agosto de 2019.

Art. 41. A apresentação da Dissertação será feita perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O candidato deverá concluir seu curso de Mestrado, em um prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir do início de seu curso regular.

§ 2º Casos especiais de prorrogação de prazo serão julgados pelo Colegiado do Curso.

§ 3º A Comissão Examinadora de Dissertações de Mestrado será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 4º A Comissão Examinadora de Dissertações de Mestrado deverá ser constituída por, no mínimo, 01 (um) membro não pertencente ao quadro de professores do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia da UFPel.

§ 5º O tempo de apresentação da dissertação será entre 30 e 40 minutos. O discente deverá entregar a versão final da dissertação para a Comissão Examinadora no período mínimo de 15 dias antes da data agendada para a defesa.

§ 6º O discente só poderá agendar a data da defesa mediante a submissão de um artigo científico em periódico qualificado com no mínimo extrato QUALIS B, conforme classificação vigente, ou registro de patente. O comprovante da submissão deverá ser entregue ao Colegiado juntamente com o formulário de agendamento da defesa.

§ 7º O julgamento das Dissertações e Teses será feito em sessão pública de defesa, ressalvados os casos de sigilo decorrente de previsão legal, conforme resolução CONSUN nº 6 de 26 de abril de 2019 .

§ 8º À sessão fechada de defesa de Dissertação ou Tese terão acesso, presencial ou por videoconferência, apenas o aluno, o orientador e os examinadores. Antes do recebimento da Dissertação ou Tese depositada, os membros da comissão julgadora deverão assinar Termo de Confidencialidade.

§ 9º No caso de serem necessários suporte técnico e/ou administrativo, ou tradutores para o bom andamento da sessão, estes poderão participar, desde que também assinem o Termo de Confidencialidade.

Art. 42. Estará credenciado ao recebimento do grau o aluno que obtiver aprovação da maioria dos integrantes da Comissão Examinadora.

Art. 43. A Dissertação, incluídas as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, será encaminhada à Coordenação do Curso, conforme Portaria No 2228, de 23 de Agosto de 2019.

Art. 44. Compete ao Colegiado do Curso homologar o parecer da Comissão Examinadora, verificado o atendimento das correções exigidas.

TÍTULO X DOS GRAUS ACADÊMICOS E DOS CERTIFICADOS

Art. 45. Receberão o grau de Mestre os alunos que tenham obtido todos os créditos exigidos, que hajam logrado aprovação para suas Dissertações e que tenham preenchido todas as exigências estabelecidas neste Regimento.

TÍTULO XI DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 47. O Curso poderá admitir como alunos especiais os portadores de diplomas de terceiro grau que desejem cursar apenas algumas disciplinas.

§ 1º A inscrição de alunos especiais obedecerá o disposto no Artigo 13 e dependerá da aprovação do Colegiado do Curso, ouvido o regente da disciplina.

§ 2º Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

§ 3º Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, até no máximo um terço (1/3) dos créditos relativos às disciplinas do Curso.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Para a execução do Programa de Mestrado em Meteorologia o Curso poderá associar-se com outras Instituições particulares ou públicas.

Art. 49. Este regimento foi aprovado em reunião do COCEPE em 18/06/2020.

*Prof. Dr. Antonio Costa de Oliveira
No Exercício da Presidência do COCEPE*



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, Vice-Diretor**, em 23/06/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0980954** e o código CRC **6E30E731**.

Referência: Processo nº 23110.016019/2020-88

SEI nº 0980954